

LEI N° 20, DE 9 DE ABRIL DE 1967

Autoriza ajuda à estudantes pobres.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a estudantes pobres que estejam freqüentando o Ginásio desta cidade, tomando-se por base o conceito do estudante perante o estabelecimento de ensino, mediante documento comprobatório.

§ único - A verba destinada a cada aluno, recomendado pelo Estabelecimento, será paga ao seu responsável mediante compromisso quanto ao seu ideal emprego.

Art. 2° - Para atender as despesas de que trata o artigo primeiro da presente lei fica aberto nos serviços de Educação e Cultura o Crédito Especial de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) com vigência no corrente exercício.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 9 de abril de 1967.

**O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de abril de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.